

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	006/2026
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.629/2026
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	<i>"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".</i>
DATA DO PROTOCOLO:	05/02/2026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	10/02/2026
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG e CLPFC
APRECIAÇÃO ÚNICA:	16/02/2026
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 960 de 16/02/2026
PUBLICAÇÕES:	D.O.M EM 18/02/2026 EDIÇÃO 3471

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 004/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2629/2026

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 004/2026, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 02 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 05/02/26 às 13:14hs.

02
3

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 004/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2629/2026

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 004/2026, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Por meio do presente Projeto de Lei, pretende-se a criação e a inclusão da Fonte 31005, no valor estimado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na descrição Manutenção de Eventos, Festividades e Festivais Municipais / Indenizações e Restituições / Projeto Atividade 2067, com recursos de superávit financeiro.

Tal proposta tem por finalidade viabilizar a devolução de valores referentes ao Convênio com a SETU, relativo ao evento 3º Marumbi Festival, a ser efetuada na Agência nº 2327-2, Conta Corrente nº 21.065-X.

Considerando as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas pelo Poder Público, bem como a relevância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do Município, submete-se o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, a fim de que os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2025 sejam incorporados ao orçamento, possibilitando sua regular e adequada utilização.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 02 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 004/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2629/2026

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo

12.001.23 – Comercio e Serviços

12.001.23.695 – Turismo

12.001.23.695.2177. – Desenvolvimento Turismo

12.001.23.695.2177.2.067 – Manutenção de Eventos, Festividades e Festivais Municipais

3.2.72.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 31005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$ 400,00

TOTAL: ----- R\$ 400,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 02 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

05

B

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 008/2026 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.629/2026

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 2.629/2026, que *"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da outras providências"*.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências;

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Concomitante, encaminhe-se ao Contador da Casa para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico;
- Após o retorno dos Pareceres, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG e CLPFC.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 09/02/2026
Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

06
3

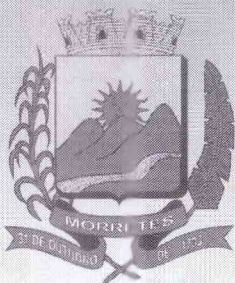
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 006/2026** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.629/2026** que: *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*. de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de fevereiro de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

07

3

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.629/2026**, que “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **10 de fevereiro de 2026**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de fevereiro de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

08
B

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 009/2026

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Recebido o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.629/2026** “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
10/02/2026
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2016

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

09

B

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 010/2026
Ref.: Parecer Técnico

Prezado Senhor,

Encaminha-se o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.629/2026**, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”, ao setor contábil para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo


10/02/26

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2629/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei de natureza orçamentária, elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Segundo a justificativa, o Executivo necessita da aprovação deste projeto de lei para o fim de possibilitar no orçamento municipal a criação e inclusão de uma Fonte Orçamentária (Fonte 31005) visando a devolução de saldo remanescente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a sobra de recurso não utilizado de Convênio com a SETU (Secretaria de Turismo) relativo ao Evento 3.º Marumbi Festival realizado nos dias 23 e 24 de agosto de 2025.

Ocorre que, por certo, o Executivo não fez a devolução deste saldo remanescente no mesmo exercício de 2025. Por este motivo, ante a mudança do ano e a vigência da nova LOA 2026, se fez necessária a abertura do crédito especial pretendido.

Desse modo do ponto de vista formal e material não há irregularidade no projeto, pois conforme previsto no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior constitui fonte para abertura de crédito adicional. Tal valor não será considerado na receita orçamentária do exercício de referência nem será considerado no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foi arrecadado em exercício anterior.

No entanto, esta Câmara deve estar ciente de que este projeto de lei poderia ter sido evitado se o Executivo tivesse feito o fechamento do Convênio no exercício do ano de 2025 passado, ou seja, no curso e no mesmo exercício da despesa.

Isto porque quando a devolução de saldos de CONVÊNIOS ocorrer em exercício posterior ao do registro da receita não existe receita para ser cancelada. Desta forma, o órgão deverá executar seu orçamento, em fonte de despesa própria, constituir obrigação, possibilitando assim, a devolução, sob pena de sofrer tomada de contas especial do TCE. Assim era a previsão do § 6.º do art. 116, da Lei Federal 8.666/93:

§ 6.º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Também o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, denota que:

No caso de devolução de saldos de convênios, contratos e congêneres, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- a. Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congênere, *B* deve-se contabilizar como dedução de receita orçamentária até o limite de valor das transferências recebidas no exercício;
- b. Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária.
- c. Se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária. (in <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/51045>)

Portanto se a devolução ocorrer em exercício financeiro diferente do recebimento, ela é contabilizada como **despesa orçamentária**. Como essa saída de caixa para devolução geralmente não está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), é necessário criar uma dotação via crédito especial, daí exsurge a necessidade de autorização legislativa prévia pois a Constituição Federal (art. 167, V) e a Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 42) determinam que créditos adicionais **especiais** e suplementares dependem de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Importante também ressaltar que a necessidade do fechamento contábil do Convênio implica em dizer que o Município poderá ficar impossibilitado de obter outros recursos via repasse/transferências do ente estatal, caso mantenha saldos remanescentes pendentes de devolução.

Quanto à confirmação dos dados o setor contábil desta Câmara poderá analisar se os dados orçamentários estão corretos sob o ponto de vista da adequação orçamentária/contábil do projeto.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais, ressalvado o entendimento de que esta Câmara deve estar ciente de que o Executivo poderia resolver questões de sobras remanescentes de convênios dentro do exercício das despesas em curso, ou seja, sem que esta Câmara tenha que obrigatoriamente ser provocada a aprovar projeto de abertura de crédito especial para sanear a prestação de contas do Poder Executivo.

Morretes, Palácio Marumbi, 10 de fevereiro de 2026.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
 Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

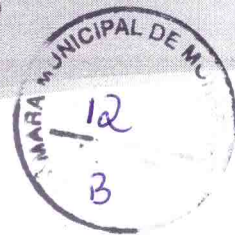
Recebido em 10/02/2026.


Luis Fabiano Ferreira
 Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2629/2026 que:
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Porém este setor não localizou na Lei 945/2025 – LOA 2026 artigo que autorize a compatibilização dos planos orçamentários no PPA 2026-2029, bem como na LDO/2026. Somente consta na LDO 2026 Lei 927/2025 em seu artigo 50.

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei 4.320/64 em seus art. 41 e 43 pois se refere a despesas que não foram previstas no orçamento inicial, não possuindo dotação orçamentária específica e utiliza como fonte de recurso o superávit financeiro, ou seja, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, ajustado pelos saldos de créditos especiais reabertos e operações de crédito vinculadas. As fontes são as específicas de cada caso e este setor opina de que não há óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do projeto a não ser a verificação se há autorização para compatibilização das peças orçamentárias.

É o parecer.

Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 08/2010 de 27/04/2010

Recebido em 12/02/2026.

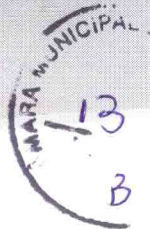
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **02ª Sessão Ordinária**, realizada em 11/02/2026, o **Projeto de Lei nº 2.629/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG e CLPFC** desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.629/2026

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 13 / 02 / 26.

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.629/2026

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12 / 02 / 26.

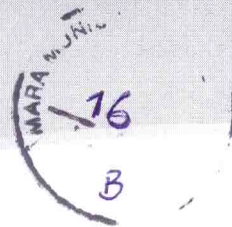
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.629/2026

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora **Silvia Stopasol**.
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12 / 02 / 26.

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 0004/2026 DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo assinam, diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.629/2026.

JUSTIFICATIVA

A urgência é medida que se impõe haja vista a necessidade iminente da municipalidade proceder à abertura de dotação no orçamento municipal vigente para viabilizar a devolução do recurso proveniente de convênio firmado e aplicado no exercício de 2025, sendo que faz-se necessária a deliberação em regime de URGÊNCIA, dispensando a formalidade regimental de 3 (três) apreciações, o que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

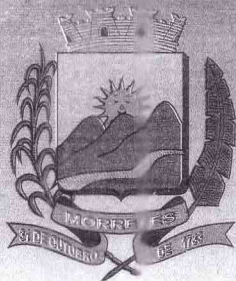
Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2026.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 16/02/26 às 11:00hs.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

(RETIFICADO conforme determinação da Presidência proferida na Ordem do dia da 1ª Sessão Extraordinária)

2ª, 3ª E 4ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

DIAS 16,17 E 18/02/2026 – 12:30horas

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador João Peluso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inc. XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizar-se nos dias 16,17 e 18 de fevereiro do corrente ano, às 12:30hs, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.629/2026.

2ª Sessão Extraordinária – Dia 16/02/2026 – 12:30hs

Projeto de Lei nº 2.629/2026 - "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências." **1ª Apreciação**

3ª Sessão Extraordinária – Dia 17/02/2026 – 12:30hs

Projeto de Lei nº 2.629/2026 - "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências." **2ª Apreciação**

4ª Sessão Extraordinária – Dia 18/02/2026 – 12:30hs

Projeto de Lei nº 2.629/2026 - "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências." **3ª Apreciação**

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2026.

JOÃO PELUSO

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

4ª, 5ª E 6ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DÍAS 16,17 E 18/02/2026 – 12:30horas

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereador João Peluso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inc. XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizar-se nos dias 16,17 e 18 de fevereiro do corrente ano, às 12:30hs, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.629/2026.

4ª Sessão Extraordinária – Dia 16/02/2026 – 12:30hs

Projeto de Lei nº 2.629/2026 - “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.” **1ª**

Apreciação

5ª Sessão Extraordinária – Dia 17/02/2026 – 12:30hs

Projeto de Lei nº 2.629/2026 - “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.” **2ª**

Apreciação

6ª Sessão Extraordinária – Dia 18/02/2026 – 12:30hs

Projeto de Lei nº 2.629/2026 - “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do dispositivo no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.” **3ª**

Apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de fevereiro de 2026.

JOÃO PELUSO

Presidente

Publicado por:

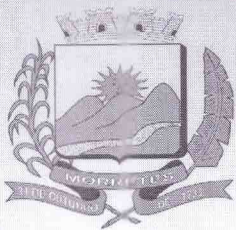
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio

Código Identificador: 7C14FE8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2026. Edição 3469a

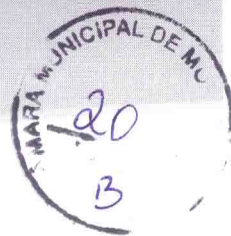
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.629/2026

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 16/02/2026, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 004/2026 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

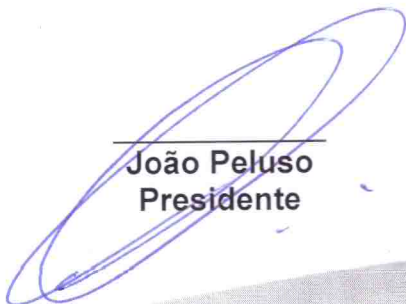
() Providências Jurídicas

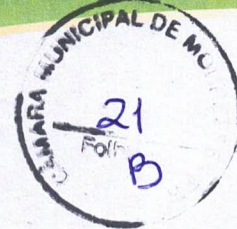
Apreciação única: 16 / 02 / 2026

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.629/2026

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.629/2026 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo

12.001.23 – Comércio e Serviços

12.001.23.695 – Turismo

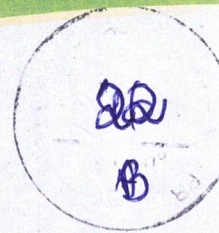
12.001.23.695.2177. – Desenvolvimento Turismo

12.001.23.695.2177.2.067 – Manutenção de Eventos, Festividades e Festivais Municipais

3.2.72.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 31005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$ 400,00

TOTAL: ----- **R\$ 400,00**



Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

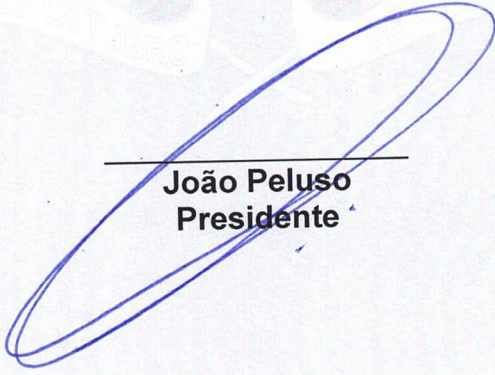
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

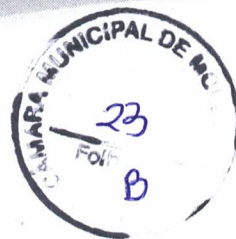
Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2026.



João Peluso
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 014/2026-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei Complementar nº 062/2026 e Projeto de Lei Ordinária nº 2.629/2026**, respectivamente aprovados em Apreciação Única na 01ª e 02ª Sessão Extraordinária de 16 de fevereiro de 2026.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.

RECEBIDO
16/02/2026
GILSON D'ASSIS JR.
[Signature]

Ofício nº 128/2026 - GAB

Morretes, 03 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

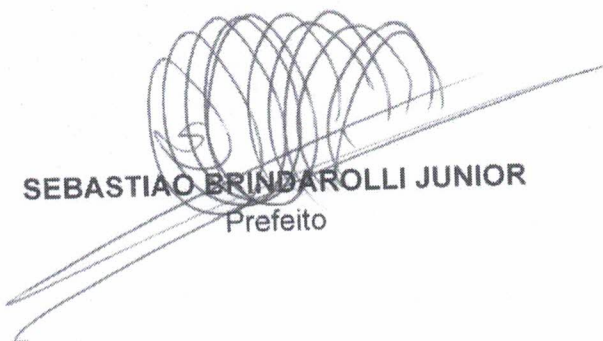
Assunto: Encaminhamento de Leis para arquivamento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as **Leis Ordinárias nº 959 e 960/2026 e a Lei Complementar nº 075/2026** para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, aproveito para reiterar votos de elevada estima.

Atenciosamente,



SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 54 2026

Assunto: Ofícios

Data: 04/03/2026

Hora: 15:03:11

LEI ORDINÁRIA Nº 960 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2629/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.001 – Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo

12.001.23 – Comercio e Serviços

12.001.23.695 – Turismo

12.001.23.695.2177. – Desenvolvimento Turismo

12.001.23.695.2177.2.067 – Manutenção de Eventos, Festividades e Festivais Municipais

3.2.72.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte: 31005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais ----- R\$ 400,00

TOTAL: ----- R\$ 400,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

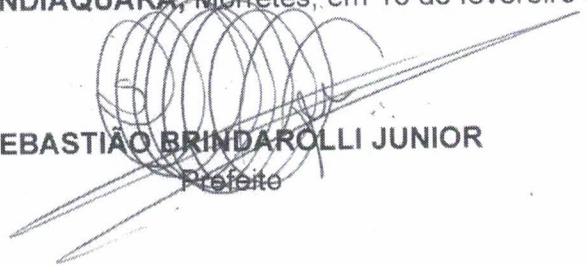
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de fevereiro de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 960 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2026



LEI ORDINÁRIA Nº 960 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2629/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001 – Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo
12.001.23 – Comércio e Serviços
12.001.23.695 – Turismo
12.001.23.695.2177. – Desenvolvimento Turismo
12.001.23.695.2177.2.067 – Manutenção de Eventos, Festividades e Festivais Municipais
3.2.72.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 31005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais -
----- R\$ 400,00

TOTAL: -----
----- R\$ 400,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 16 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

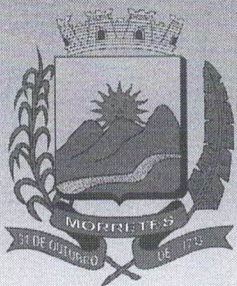
Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C8BC34EB



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/02/2026. Edição 3471

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.629/2026** foi aprovado em **apreciação única** na **02ª Sessão Extraordinária**, realizada em **16 de fevereiro de 2026**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 960, de 16 de fevereiro de 2026**, e publicada na **edição nº 3471, de 18 de fevereiro de 2026**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 006/2026** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de março de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo